



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Quixabeira

1

Segunda-feira • 31 de Agosto de 2020 • Ano • Nº 2264

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Quixabeira publica:

- **Republicação com Correção do Decreto nº. 115/2020, de 31 de agosto de 2020** - Dispõe sobre novas medidas complementares ao Decreto nº 072/2020, e dá outras providências.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Decretos

DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
CNPJ: 16.443.723/0001-03

DECRETO Nº. 115/2020
DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

“Dispõe sobre novas medidas complementares ao Decreto nº 072/2020, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), nos termos da Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, editada com base no Decreto Federal n.º 7.616/2011;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 072, de 23 de março de 2020 em que declara a situação de emergência temporária e regulamenta, no município de Quixabeira, as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO as determinações restritivas e de prevenção ao contágio e disseminação do novo Coronavírus, com o desiderato de evitar o contato ou buscar uma maior atenção em ambiente pessoal ou institucional do cuidado com a autopreservação e de uso de itens de higiene pessoal, máscaras de proteção, antissépticos e congêneres;

CONSIDERANDO a necessidade de rever algumas medidas restritivas impostas no Decreto nº 072 de 23 de março de 2020, em face da alteração do cenário epidemiológico municipal;

CONSIDERANDO que devemos harmonizar o controle sanitário e crise econômica de toda municipalidade

DECRETA:

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**
CNPJ:16.443.723/000103 E-mail: quixabeira.gov@gmail.com

DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
CNPJ: 16.443.723/0001-03

Art. 1º. Ficam determinadas, no âmbito do Município de Quixabeira, novas medidas preventivas à disseminação do novo Coronavírus (Covid-19), descritas nos dispositivos seguintes, em complementação às medidas estabelecidas no Decreto nº 072 de 23 de março de 2020.

Art. 2º Fica autorizado a abertura de estabelecimentos comerciais, religiosos industriais e de qualquer natureza, considerados essenciais e não essenciais pelo Decreto nº 072 de 23 de março de 2020 e posteriores, inclusive bancos, casas lotéricas, Correios e congêneres, passando todos a poder funcionar até as 18h, de segunda-feira a sábado, em observância às demais medidas estabelecidas no mencionado decreto e alterações posteriores, com exceção de Igrejas e casas religiosas que poderão funcionar em qualquer dia e horário, desde que respeitem os limites de pessoas no espaço.

Parágrafo único. Não se aplica o quanto disposto no caput deste artigo aos postos de combustível, oficinas automotivas, borracharias, farmácias, funerárias, padarias e operações comerciais de entrega (delivery), permanecendo os mesmos em funcionamento de acordo com as regras previstas para as atividades essenciais, podendo funcionar sem restrições.

Art. 3º. Fica autorizada, por tempo indeterminado, a reabertura de bares, distribuidoras de bebidas e assemelhados, para atendimento normal, respeitando as regras de distanciamento social no âmbito do Município de Quixabeira, desde que respeitadas as condições estabelecidas nos artigos seguintes.

Parágrafo Único – Fica autorizada a realização da feira municipal do Gado, realizada no curral do gado municipal a partir de quinta-feira (03) de setembro.

Art. 4º Os bares, distribuidoras de bebidas e assemelhados somente poderão funcionar de quinta-feira a domingo e (feriados) das 09:00 horas até as 20 horas, permitindo apenas que as quintas feiras poderão funcionar até as 22 horas, sendo obrigatório o cumprimento das condições abaixo discriminadas durante o funcionamento:

§1º Distanciamento obrigatório de 1,5 a 2 metros entre as mesas, que não poderão ser ocupadas por mais de 4 (quatro) pessoas cada e deverão ser higienizadas antes da utilização pelos clientes.

§2º Higienização frequente também de cadeiras, banheiros, maçanetas, bandejas e cardápios, antes de serem utilizados pelos clientes.

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**
CNPJ:16.443.723/000103 E-mail: quixabeira.gov@gmail.com

DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
CNPJ: 16.443.723/0001-03

§3º Utilização de copos, e se possível, de outros utensílios, descartáveis, evitando o uso de produtos reutilizáveis.

§4º Isolamento do balcão, sendo vedado o consumo de bebidas ou comidas pelos clientes na superfície e em suas extremidades.

§4º Disponibilização visível de álcool gel 70% (setenta por cento) em todos os pontos de entrada e de atendimento.

§5º Uso obrigatório de máscaras por todos os funcionários, clientes e prestadores de serviço nos referidos estabelecimentos.

§6º. Fica vedado a realização de eventos, shows, som ao vivo e/ou outras festividades que envolvam aglomeração de pessoas, nos bares, distribuidoras de bebidas e assemelhados.

§7º. Se possível, as mesas deverão ser colocadas em lugares abertos, ao ar livre, com o fito de evitar o fluxo de pessoas dentro do estabelecimento. Havendo impossibilidade para tal, as janelas e portas devem permanecer abertas, de modo a possibilitar, ao máximo, a ventilação natural do ambiente.

§8º. Cada proprietário deverá expor placa com o horário de funcionamento do estabelecimento, determinado neste Decreto, colaborando diretamente com o trabalho de fiscalização do Município, para o cumprimento destas determinações.

Art. 5º. Fica autorizada a concessão de férias aos servidores lotados nos serviços municipais de saúde, segurança pública e limpeza pública, desde que obedeça ao cronograma elaborado pela respectiva Secretaria Municipal de Governo e não comprometa a prestação dos serviços, permanecendo a vedação anterior em relação à concessão de licenças, que poderão ser gozadas oportunamente, salvo para os servidores pertencentes ao grupo de risco, e ou em eminência de aposentadoria.

Art. 6º. As medidas estatuídas nos dispositivos anteriores poderão a qualquer momento ser alteradas ou revogadas, em observância à evolução da situação epidemiológica nesta municipalidade.

Art. 7º. Ficam mantidas em vigor as disposições anteriores que não conflitem com as determinações previstas no presente Decreto, especialmente as do em especial as dos decretos nº 066/2020, 072/2020, e 080/2020.

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**
CNPJ:16.443.723/000103 E-mail: quixabeira.gov@gmail.com

DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA

CNPJ: 16.443.723/0001-03

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quixabeira, em 31 de Agosto de 2020.

REGINALDO SAMPAIO SILVA
Prefeito Municipal de Quixabeira

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**
CNPJ:16.443.723/000103 E-mail: quixabeira.gov@gmail.com